

OS BENEFÍCIOS FISCAIS EM PROJETOS METROFERROVIÁRIOS: ATUALIDADE E POSSIBILIDADES

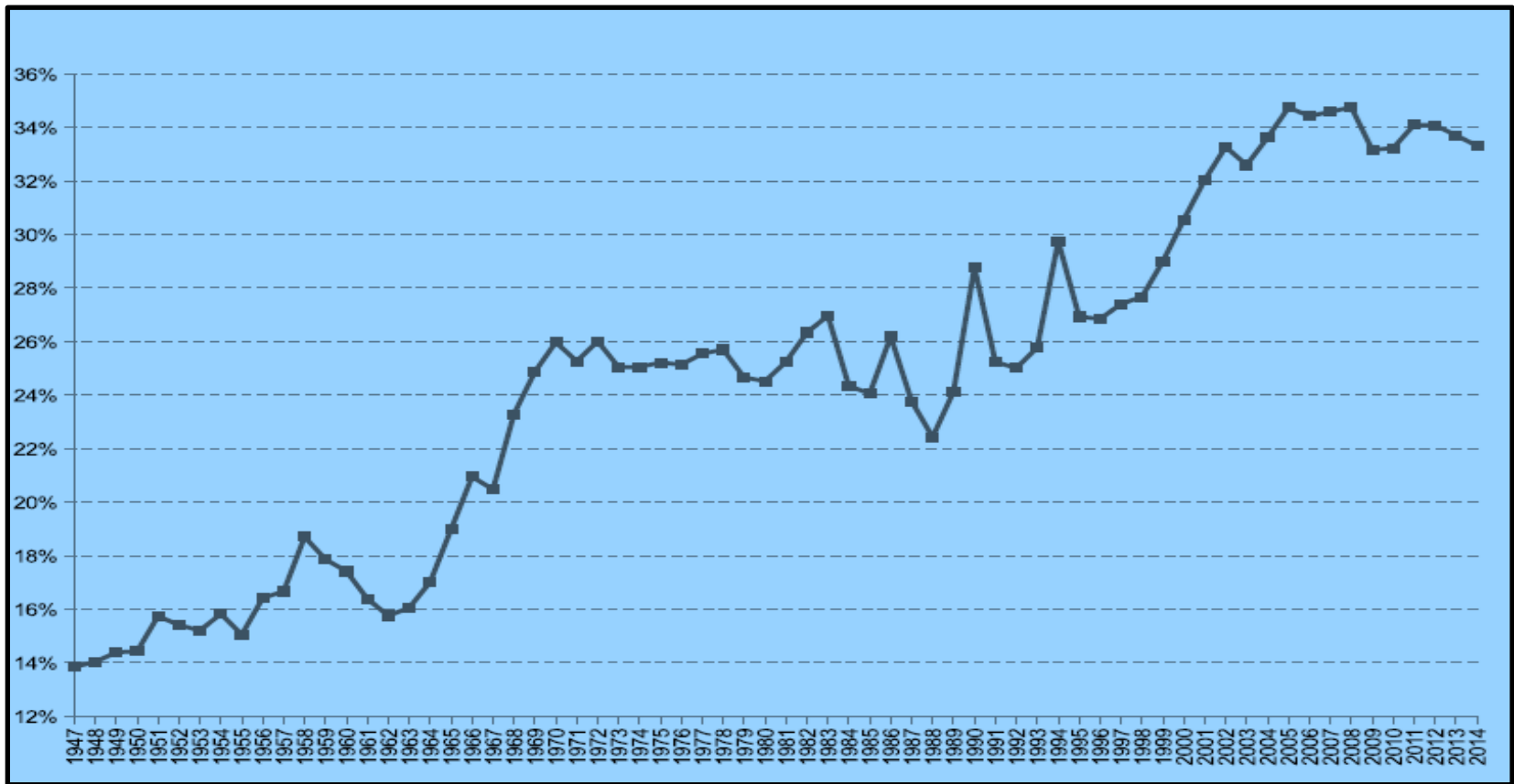
Eng. José Eduardo Castello Branco
Subsecretário de Planejamento Estratégico e
Modernização Fazendária
Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro

22ª Semana de Tecnologia Metroferroviária

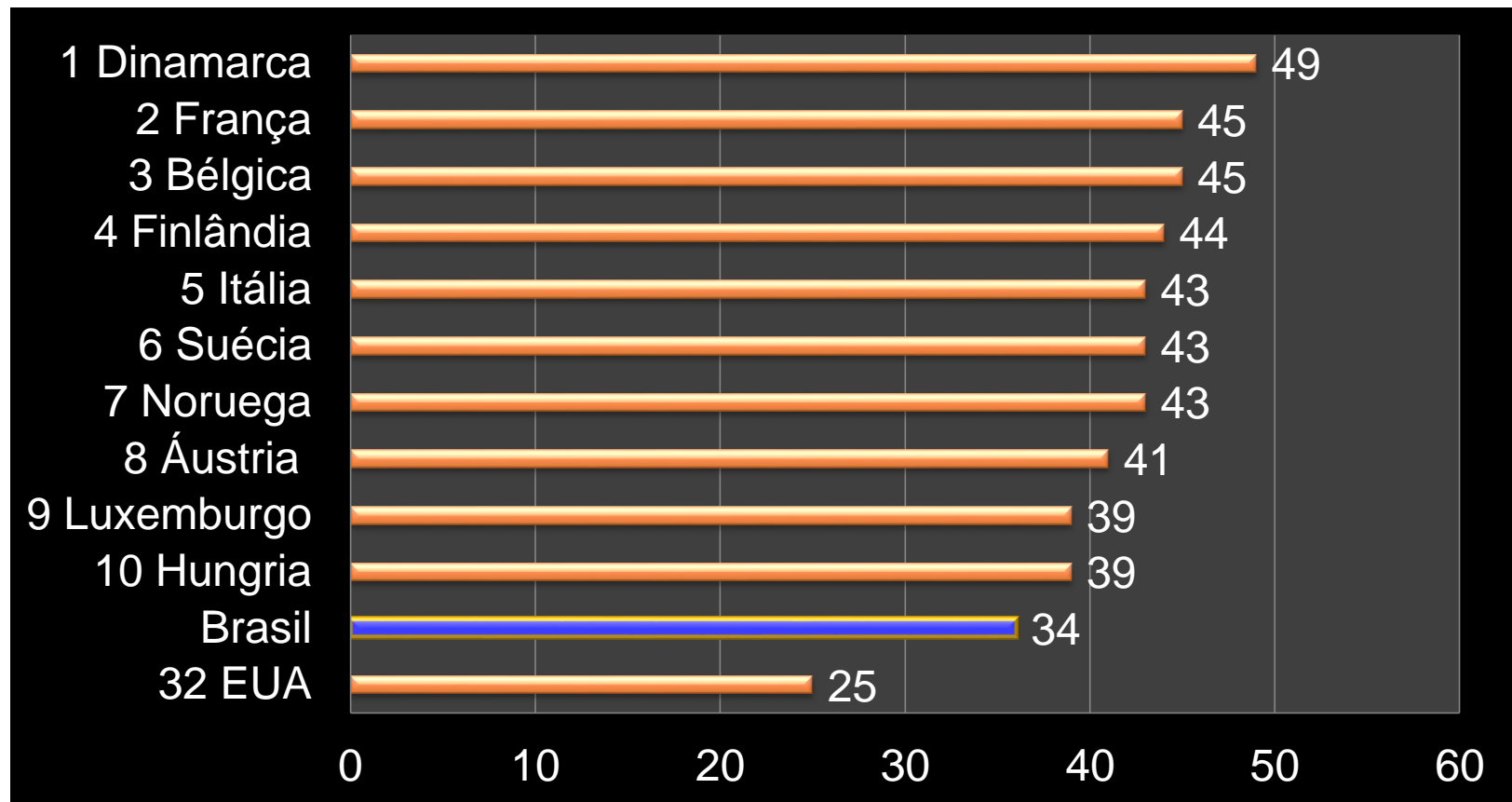


I - CONTEXTUALIZAÇÃO DA DISCUSSÃO

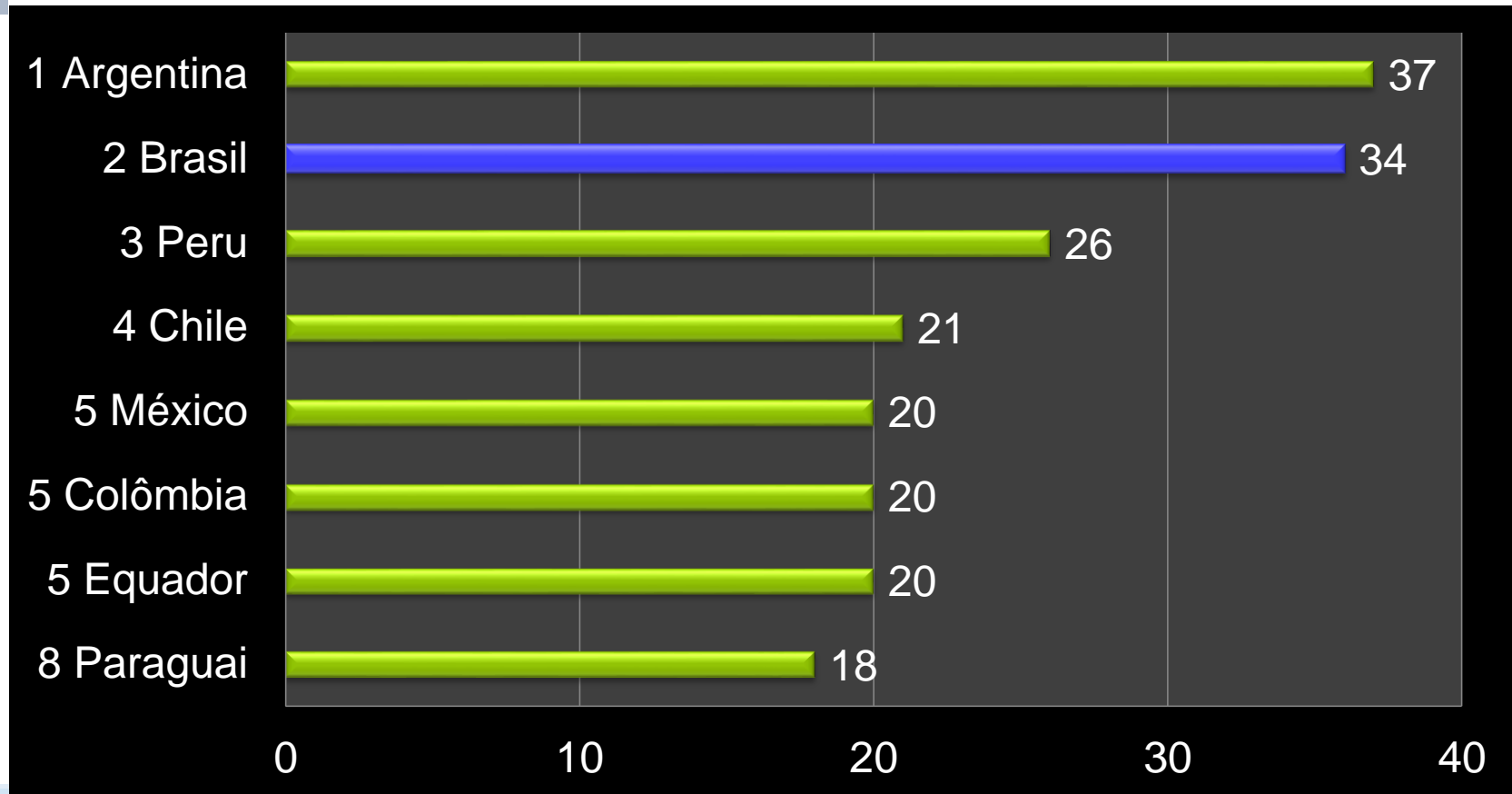
Evolução da carga tributária no Brasil (% PIB)



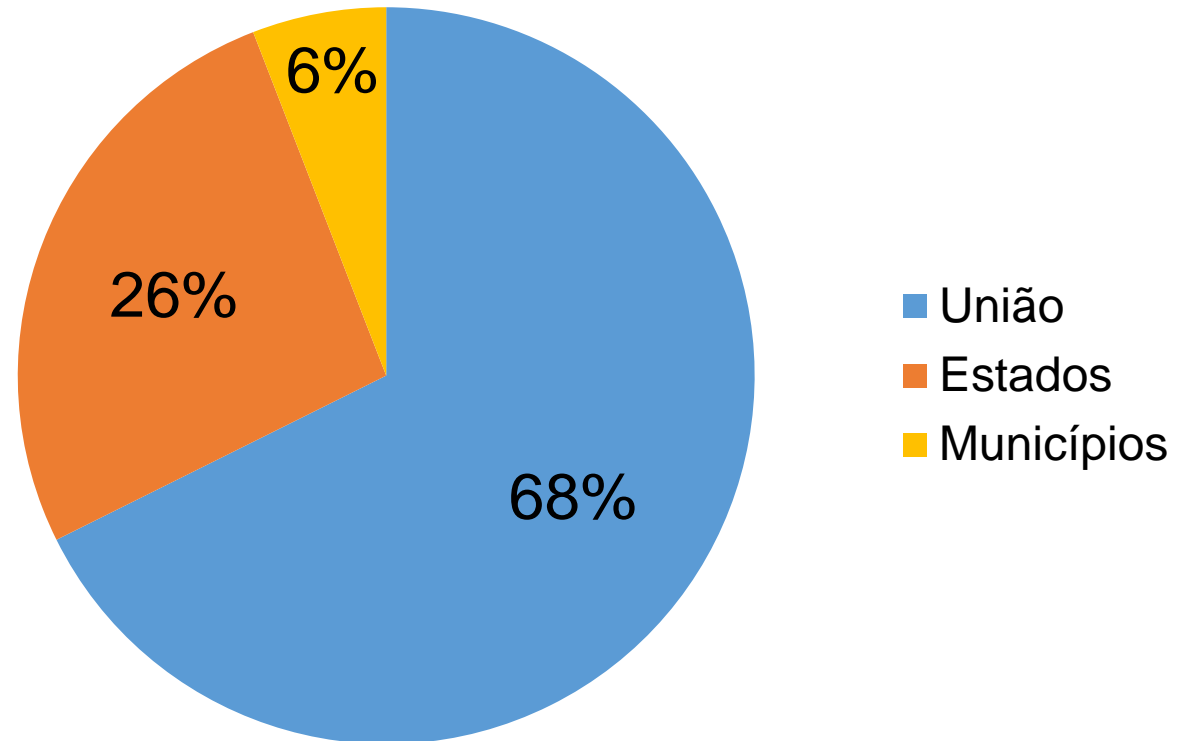
Carga tributária Brasil x OECD (% PIB)



Carga tributária Brasil x AL (% PIB)



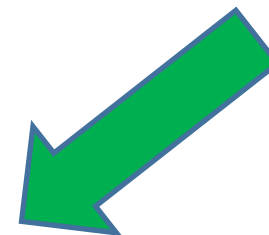
Distribuição tributária no Brasil



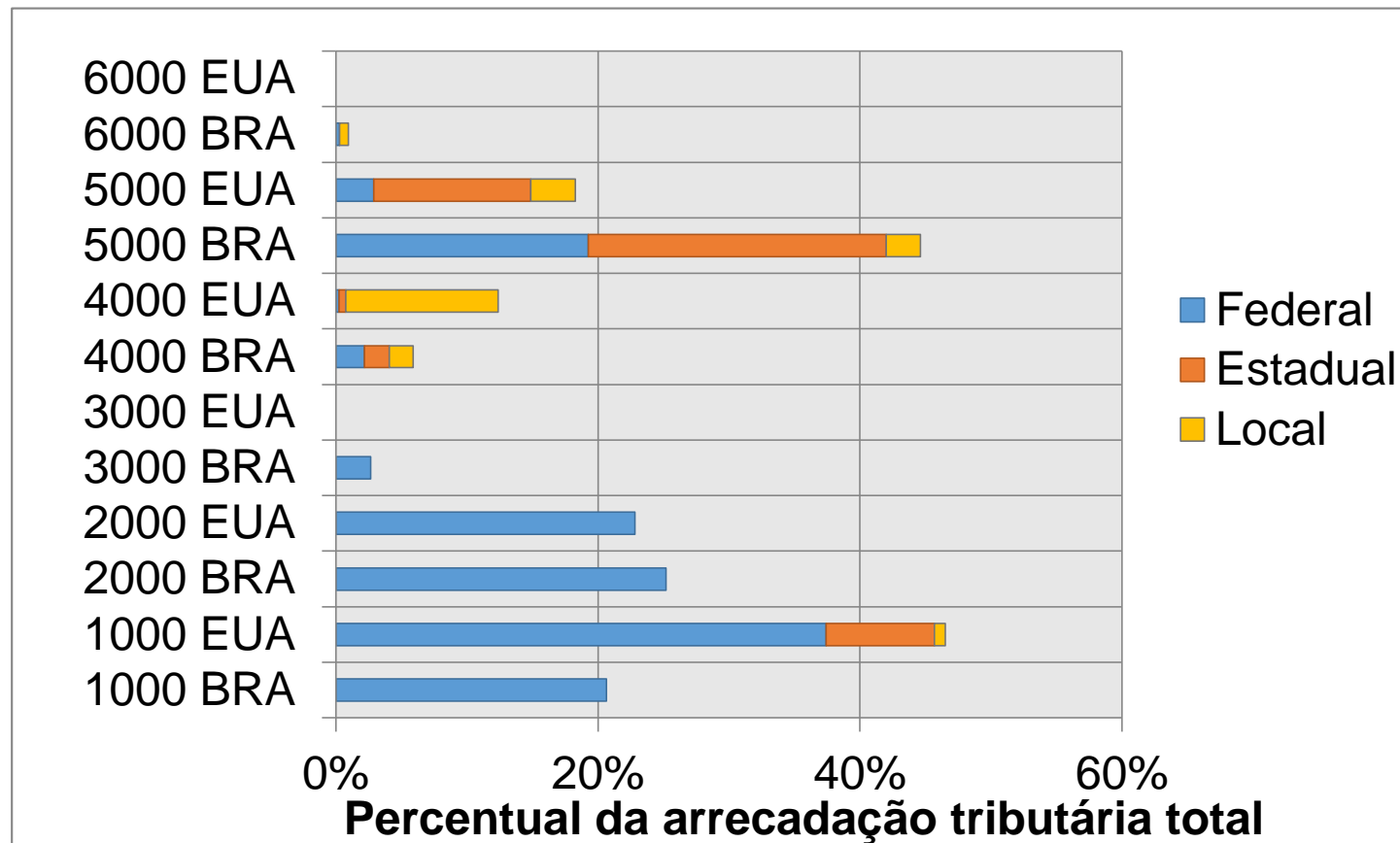
Distribuição percentual dos tributos no Brasil

Tributo/Competência	2013	2014
	% PIB	% PIB
Total da Receita Tributária	33,74%	33,47%
Tributos do Governo Federal	23,27%	22,91%
IRRF	3,21%	3,35%
FGTS	1,90%	1,97%
IPi	0,83%	0,89%
Outros Trib. Federais	9,21%	9,14%
Imposto Import./Export.	0,72%	0,67%
IRPJ e CSLL	3,32%	3,10%
PIS/PASEP e Cofins	4,81%	4,46%
Tributos do Governo Estadual	8,51%	8,48%
ICMS	7,04%	6,96%
Outros Trib. Estaduais	1,47%	1,52%
Tributos do Governo Municipal	1,96%	2,07%
ISS	0,94%	1,00%
Outros Trib. Munic.	1,03%	1,07%

O ICMS é, individualmente, o maior tributo!



Estrutura tributária EUA x Brasil



Conclusões sobre a tributação

Carga tributária Elevada

- Elevado ônus para toda a sociedade

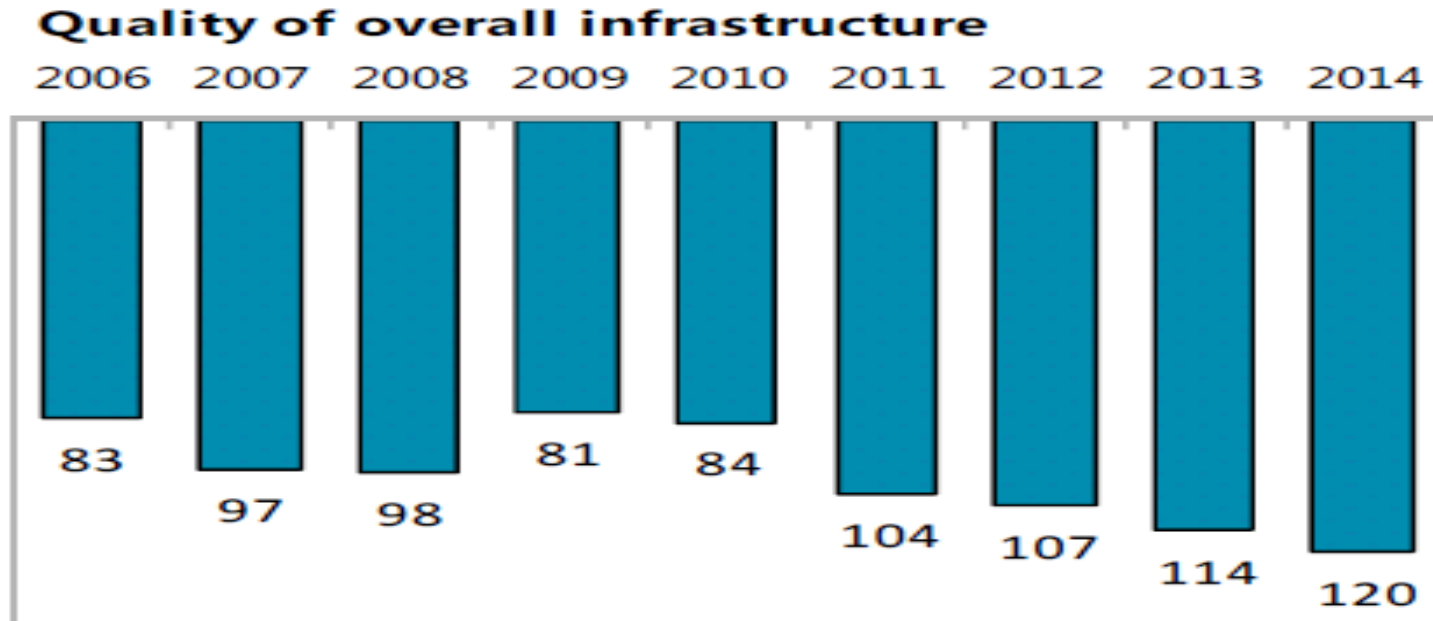
Incidência Bens e serviços, predominantemente

- Problemas da competitividade da indústria e dos prestadores de serviços nacionais
- Elevado custo das infraestruturas logísticas

Desoneração Investimento

- Conceitualmente justa
- Eficaz remédio contra crises fiscais

Qualidade da infraestrutura no Brasil



A medicina do estímulo

There is another way to stimulate growth: invest in infrastructure. Returns to growth from infrastructure are well established. According to the IMF, a 1 percent increase in spending on infrastructure leads to an average of 1.5 percentage points in GDP growth over four years. In countries where infrastructure is well planned and well executed, the return is even greater—2.6 percentage points over four years. The difference suggests how important government is to ensure that infrastructure delivers the biggest possible dividend.

II – BENEFÍCIOS FISCAIS EXISTENTES

O REPORTE (União)

- Lei 11.033/2004 e suas alterações
 - Suspensão do IPI, PIS/PASEP, COFINS e II
 - Máquinas, equipamentos e peças de reposição sem similar nacional
- Carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos
 - Sistemas suplementares de apoio operacional;
 - Proteção ambiental;
 - Sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações
 - Dragagens
 - Treinamento e formação de trabalhadores

O REIDI (União)

- Lei 11.488/2007 e suas alterações
- Beneficiária a pessoa jurídica que tenha projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura nos setores de transportes, portos, energia, saneamento básico e irrigação
- Suspensão do PIS/PASEP e COFINS

Aquisição no país ou importação de bens (máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos), materiais de construção e serviços (inclusive aluguel de máquinas) para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado

Convênios CONFAZ

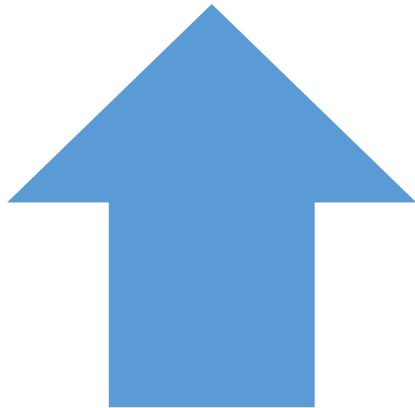
Convênios ICMS	Vigência	Autorização de Isenções do ICMS
65/1990	01/03/2000	SP: saídas de fábrica de 7 locos adquiridas pela FEPASA
24/1991	N.D.	SP: saídas de fábrica de 6 TUEs adquiridos pela FEPASA
30/1996	N.D.	Estados e DF: prestações de serviços de transporte internacional ferroviário de carga
39/1997	30/04/2000	MG e GO: redução da base de cálculo do ICMS na importação de trilhos pela FCA
49/1997	30/04/2000	PR, SC e RS: redução da base de cálculo do ICMS na importação de trilhos pela FSA (atual ALL)
04/1998	31/12/2015	RJ: prestação de serviço de transporte e importações de bens, sem similar nacional, pela FLUMITRENS
33/1999	31/12/2015	MS: alíquota interna nas aquisições interestaduais de bens e outros materiais para construção e operação da FERRONORTE
63/2002	31/12/2015	MS: importação de bens sem similar nacional, para construção e operação da FERRONORTE

Convênios CONFAZ (cont.)

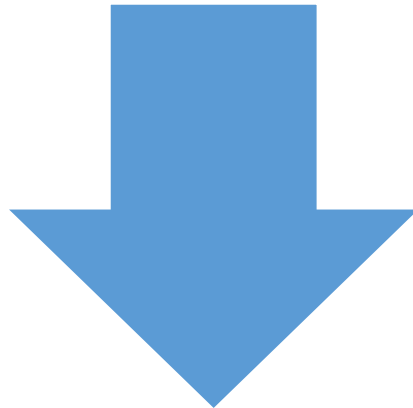
Convênios ICMS	Vigência	Autorização de Isenções do ICMS
04/2004	30/04/2017	18 Estados: prestação do serviço de transporte de cargas intermunicipal (o transporte interestadual tem alíquotas regulamentadas pelo Senado Federal)
65/2005	31/12/2015	RJ: prestação de serviço, importação de bens e alíquota interna nas aquisições interestaduais para CENTRAL/SECTRAN
122/2005	31/12/2015	DF: importação de tornos de rodeiros pelo METRÔ-DF
32/2006	31/12/2015	Estados e DF: importação de locos (3.000 hp ou mais) e trilhos, sem similar nacional
35/2006	31/12/2015	PE e MT: prestações internas de serviço de transporte ferroviário de cargas
85/2011	31/12/2017	17 Estados e DF: crédito outorgado destinado a investimentos em infraestrutura (teto anual 5% do ICMS arrecadado no exercício anterior)

III – PROPOSTAS PARA BENEFÍCIO FISCAL DO ICMS E DO ISS

ICMS - OPÇÕES

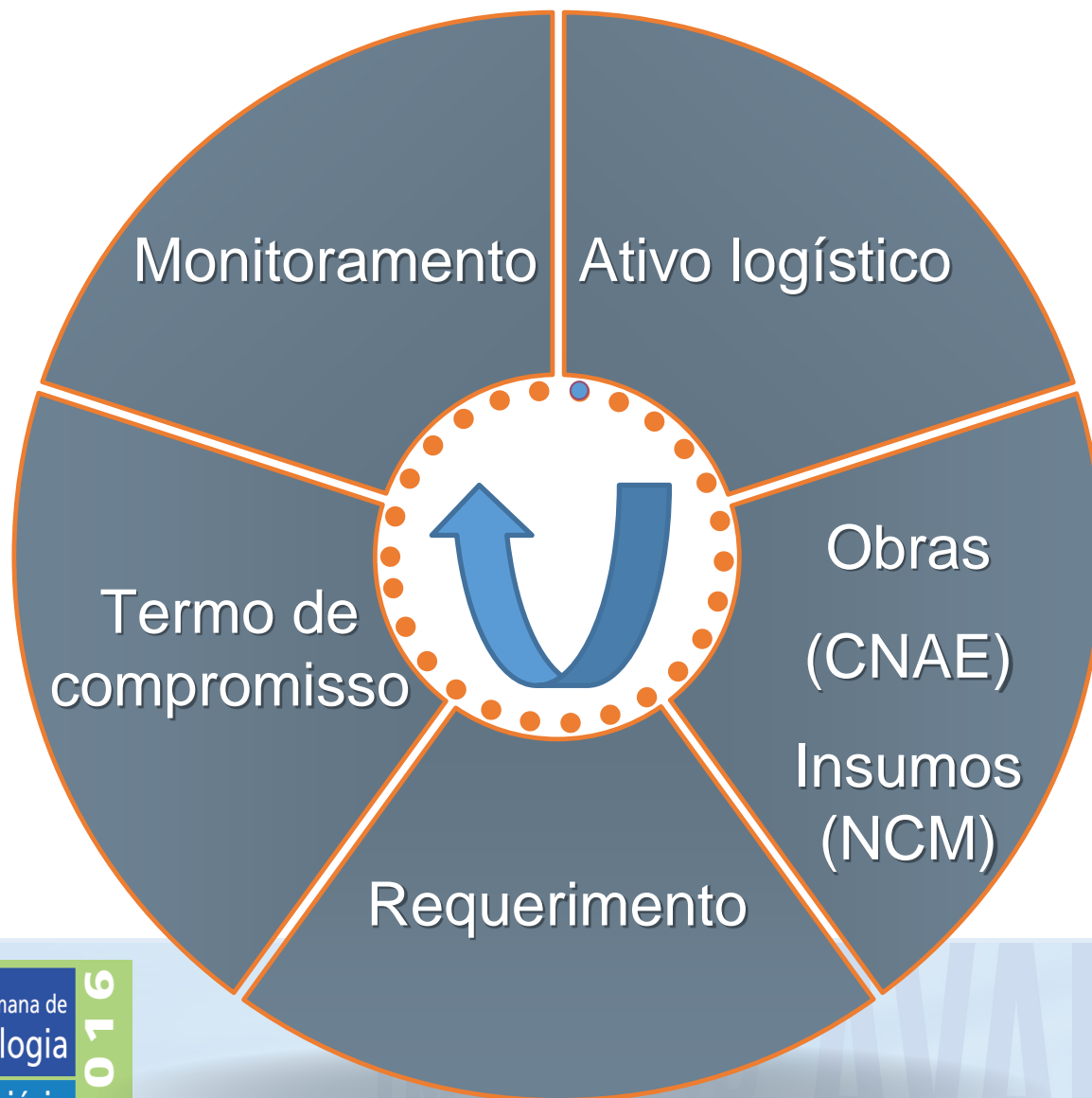


Modelo
Ferronorte
(exige novos
convênios)



Crédito
outorgado
(convênio
085/2011)

ICMS – Decreto Convênio 085/2011



ISS – Emenda Constitucional 37/2002

Art. 88. Enquanto lei complementar não disciplinar o disposto nos incisos I e III do § 3º do art. 156 da Constituição Federal, o imposto a que se refere o inciso III do caput do mesmo artigo:

I – terá alíquota mínima de dois por cento, exceto para os serviços a que se referem os itens 32, 33 e 34 da Lista de Serviços anexa ao Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968;

II – não será objeto de concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais, que resulte, direta ou indiretamente, na redução da alíquota mínima estabelecida no inciso I.”

ISS – Decreto-Lei 406/1968

32. Execução por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM);

33. Demolição;

34. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).

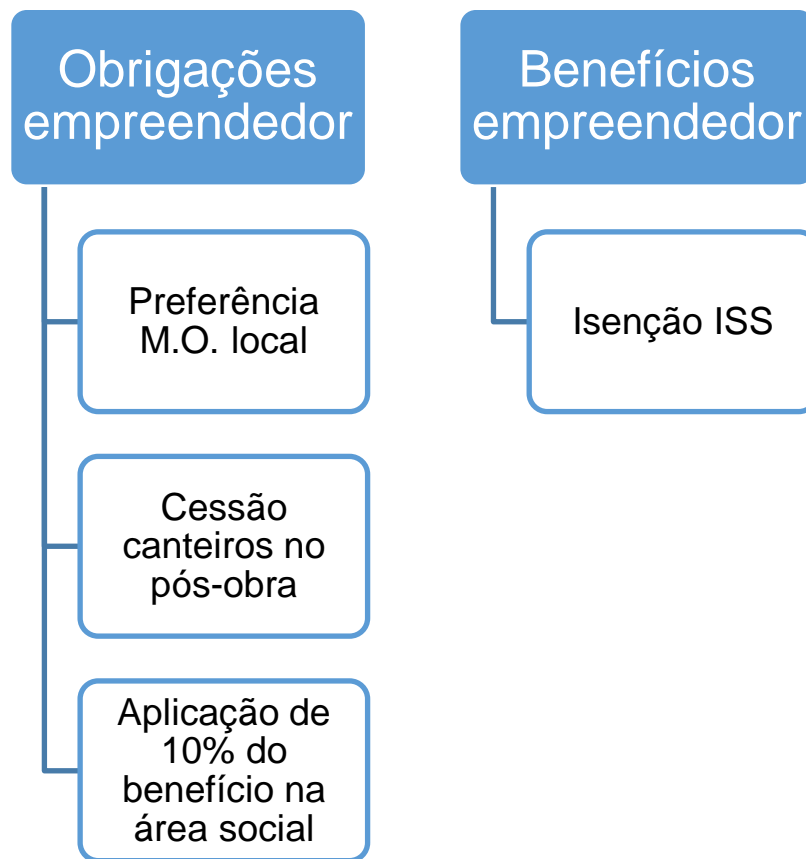
ISS – Lei Complementar 116/2003

Estipula alíquota máxima (5%)

Silencia sobre alíquota mínima

Logo, podem ser zeradas as alíquotas dos itens 32, 33 e 34 do DL 406/1968

ISS – Minuta de Lei Municipal



IV – AGENDA

Ações institucionais

ICMS Atuação CONFAZ

- Autorização para convênios padrão Ferronorte

OU

ICMS Atuação em cada SEFAZ

- Edição de decretos de crédito outorgado

ISS Atuação Associações de Municípios

- Aprovação de texto de lei padrão

Bibliografia

- Afonso, J. R. e K. P. de Castro (2015). Carga tributaria en Brasil: redimensionada y repensada. **Revista de Administración Tributaria**, Centro Interamericano de Administraciones Tributarias, no. 40, pp.1-16.
- FMI (2015). Filling the gap: infrastructure investment in Brazil. **Working Paper/15/180**, Fundo Monetário Internacional, 20p.
- Heathcote, C. (2016). Sending the right infrastructure message. Disponível em <<http://www.mckinsey.com/industries/infrastructure/our-insights/sending-the-right-infrastructure-message?cid=other-eml-alt-mip-mck-oth-1608>>. Acesso em 15 agosto de 2016.
- OECD (2014). Revenue statistics. Disponível em <<https://stats.oecd.org/Index.aspx?DataSetCode=VER>>. Acesso em 20 de julho de 2016.
- PwC (2011). **Infrastructure investment in the wake of crisis**. Publicação da PriceWaterhouseCoopers, 16p.
- RFB (2014). **Carga tributária no Brasil 2014**. Publicação do Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros, Receita Federal do Brasil, 55p.

“If you have an apple and I have an apple and we exchange these apples then you and I will still each have one apple. But if you have an idea and I have an idea and we exchange these ideas, then each of us will have two ideas.” George Bernard Shaw

OBRIGADO!

